

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2020 — CCHCBIN

COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

ATO REGULATÓRIO, PORTARIA Nº 229, DE 15 DE JULHO DE 2020 – MEC, Nº DE ORDEM 18, REGISTRO E-MEC Nº 201708563, D.O.U EDIÇÃO nº 136, seção 01, Página 26 de 17/07/2020

Dispõe sobre normatização para o Trabalho de Conclusão do curso de licenciatura em História do campus Binacional Oiapoque

A Coordenação do Curso de História da Universidade Federal do Amapá — campus Binacional Oiapoque, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 34 do Estatuto desta Universidade c/c o art. 01, art. 05, Inciso II e o art. 07, e Lei Federal nº 13.726/2018, de 08/10/2018.

Considerando:

- I – Proposta aprovada pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso — NDE do curso de História/Campus Binacional, em 05/08/2020, e aprovada sem objeção;
- II – Deliberação do Colegiado em reunião realizada dia 12 de agosto de 2020;
- III – Resolução nº 11/2008 – CONSU/UNIFAP, que estabelece as diretrizes para o Trabalho de Conclusão de Curso em nível de Graduação, no âmbito da UNIFAP.

EXPEDE a seguinte Instrução Normativa do curso:

TÍTULO I

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de Licenciatura em História da Universidade federal do Amapá – Campus Binacional, requisito indispensável à integralização curricular.

Art. 2 – O TCC II com registro SIGAA — COGR0416, atividade curricular obrigatória integrante da matriz curricular do curso de História/campus Binacional, tem por objetivo proporcionar ao estudante experiência em pesquisa necessária ao bom desempenho profissional.

Art. 3 – O TCC II poderá ser elaborado individualmente ou em grupo de até três discentes devidamente matriculados no curso, sobre relevantes discussões de natureza das Ciências Humanas e Sociais ou em ensino de História de acordo com as linhas de pesquisa do curso ou

em comum acordo com o (a) orientador(a), tendo por princípio a sua relevância social e científica.

Parágrafo único: Serão aceitos como modalidades de Trabalhos de conclusão de curso-TCC as seguintes produções: MONOGRAFIA, ARTIGO CIENTÍFICO E RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO, devendo atentar aos critérios de construção CAPES/CNPq.

TÍTULO II

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4 – Os responsáveis em assumir a função de professor orientador de TCC dos acadêmicos do curso de História serão compostos pelos docentes do colegiado do curso de História/campus Binacional.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO TCC

Art. 5 – Ao Professor Orientador compete:

- observar as normas que orientam o TCC;
- colaborar com o(s) Discente(s) na escolha e definição do tema do TCC;
- acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de seus orientandos;
- orientar e avaliar o(s) Discente(s) em todas as fases do processo de elaboração do projeto, execução da pesquisa e apresentação do TCC;
- cumprir os prazos de correção final e devolução do material estabelecido pela banca pós defesa.
- Acompanhar e orientar os discentes quanto ao preenchimento de autorizações para entrega da versão final junto a biblioteca do campus Binacional.

Art. 6 – Professores de outros cursos da UNIFAP poderão ser convidados para colaborarem nos TCC's como orientadores ou co-orientadores.

§ 1º – Os docentes de outros cursos da UNIFAP que queiram participar como orientador(a)/co-orientador(a) deverão preencher o “Formulário de Aceite de Orientação” (anexo), a qual será aprovado em reunião colegiada.

§ 2º – A formação da banca de avaliação deverá ser composta pelos professores do colegiado de História do campus Binacional.

§ 3º – Não haverá o pagamento de qualquer valor ou ônus para a UNIFAP.

Art. 7 – O professor orientador será cadastrado na plataforma SIGAA pela coordenação do curso para os devidos registros.

Art. 8 – Ao escolher o seu Professor Orientador, o aluno deverá, para esse efeito, realizar convite formal, acompanhado do Pré-Projeto, elaborado durante os semestres

Art. 9 – O Professor Orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados.

Parágrafo Único. Para tanto, deverá comunicar de forma escrita à coordenação do curso e ao aluno por ele orientado, para que seja indicado um novo orientador disponível.

Art. 10 – O discente poderá solicitar, por iniciativa própria, ao coordenador do curso, substituição de seu orientador com antecedência de 3 meses para a entrega do TCC, desde que justifique suas razões por escrito.

TÍTULO III

DA MATRÍCULA EM TCC

Art. 11 O aluno estará apto a matricular-se na disciplina TCC quando tiver concluído pelo menos 50% dos créditos que compõem a matriz curricular do Curso, observado o cumprimento dos pré-requisitos.

TÍTULO IV

Seção I

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS

Art. 12 – Além dos previstos no Regimento Geral da UNIFAP, são direitos dos alunos matriculados na disciplina de TCC II:

- ser orientado por um Professor na realização do seu TCC;
- ser previamente informado pelo Professor orientador da disciplina sobre o prazo para entrega do TCC II;
- ser previamente informado pelo Professor Orientador sobre local e data do seminário de apresentação do TCC II.
- Escolher em comum acordo, a composição da Banca de apresentação de TCC II

Art. 13 – Além dos previstos no Regimento Geral da UNIFAP, são deveres dos alunos matriculados na disciplina de TCC II:

- cumprir este regulamento;
- apresentar à banca de TCC II devidamente constituída, bem como a realização de apresentação pública nos prazos determinados;
- cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecidos pelo Professor Orientador;
- responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem sendo passível de reprovação

o não cumprimento, podendo ser caracterizado como plágio, de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/1998) e o Código Penal (decreto-lei 2.848/1940).

TÍTULO V

Seção I

DAS MODALIDADES DE APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 14 – As apresentações de TCC II poderão ocorrer nas seguintes modalidades, sendo definido em comum acordo com o docente orientador:

- Presencial;
- Através de plataformas online.

TÍTULO VI

Seção I

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 15 – Para efeito de aprovação do TCC, em ambas as modalidades, a média final deverá observar o estipulado na sistemática de avaliação adotada pela UNIFAP.

I A média final do TCC deverá ser o resultado da média aritmética simples extraída das notas atribuídas pelos dois avaliadores integrantes da Banca;

II Em caso de discrepância de notas atribuídas pelos dois avaliadores, caberá ao orientador atribuir nota para efeito de composição da média final do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerar-se-ão como notas discrepantes aquelas cuja diferença entre os valores sejam iguais ou superiores a 3 (três) pontos.

Art. 16 – A avaliação do TCC, nas ~~duas~~ modalidades adotadas na UNIFAP, deverá ser registrada em Formulário de Avaliação, elaborado pelo Colegiado de Curso, no qual deverão constar:

I Título do TCC;

II Nome do(s) autor(es);

III Nome do Orientador e Co-orientador (se houver);

IV Elementos constitutivos da Avaliação, respectiva pontuação e notas/média atribuídas;

V Parecer da Banca Examinadora;

VI Local e data da avaliação;

VII Nome e assinatura do orientador e dos avaliadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O formulário de avaliação (ou atas de apresentação e/ou avaliação) utilizado para registro de apresentação de TCC formulado pelo colegiado poderão ser impressos

ou registrados via sistema SIGAA ou SIPAC devendo possuir assinatura digital dos avaliadores e orientador(a) do trabalho, conforme sugere Art. 46 — Resolução 14/2020-CONSU/UNIFAP.

TÍTULO VII

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – Os casos omissos na presente normativa serão tratados pela coordenação do curso de História.

Artigo 18 – Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Oiapoque/AP, 19 de agosto de 2020.

Prof *Jonathan Viana da Silva*
COORDENADOR DO CURSO DE HISTÓRIA.
PORTARIA Nº 814/2018.